

LEI Nº 6.221, DE 20 AGOSTO DE 2015

ESTABELECE REGRAS DE  
LIMPEZA URBANA E DESCARTE  
DE MATERIAS.

Autoria: Ver. Antonio Carlos Marques

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JAGUARÃO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu, nos termos do disposto na Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de limpeza urbana serão regidos pelas disposições desta Lei e executadas pela Prefeitura Municipal, por meios próprios ou terceirizado.

Art. 2º. A Secretaria de Serviço Urbanos- SSU, ou outra que lhe venha suceder, é responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos provenientes de limpeza executados nas vias e logradouros públicos e pelo lixo doméstico.

Art. 3º. Os demais resíduos que não são domiciliares, como restos de galhos e folhas resultantes de podas de árvores ou arbustos, devem receber destinação adequada por aqueles que geraram os resíduos num prazo máximo de 24 horas.

Art. 4º. A coleta, destino e disposição final do lixo gerado em construções, reformas ou demolições é de responsabilidade do proprietário do imóvel que tem prazo máximo de três dias para destino final.

Art. 5º. O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, descartado por hospitais, clínicas de saúde, laboratórios, farmácias, consultórios odontológicos e veterinários, que contenham materiais como seringas, gases, luvas, agulhas, embalagens, deverão ser feitos, obrigatoriamente, pelo gerador dos detritos.

§1º O destino e disposição final do lixo especial somente poderão ser executados por meios, métodos e locais determinados pelo Poder Executivo.

§2º Nos dias 20 e 21 de cada mês, conforme Zoneamento estabelecido pela Administração Municipal, os munícipes ficam autorizados a promover o descarte de materiais de grande porte, como móveis, geladeiras, fogões, sofás e demais utilidades domésticas, nos canteiros centrais, ou na ausência destes, em frente a sua residência, para serem recolhidos pela municipalidade.

§3º. Quando recair em sábado, domingo ou feriado, o depósito e recolhimento do material ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art.6º. O lixo doméstico somente poderá ser disponibilizado nos passeios ou lixeiras nas três horas que antecedem a passagem do serviço regular de coleta.

Parágrafo único: Nas localidades em que a coleta regular é realizada até as 8 horas da manhã, fica autorizado o descarte dos resíduos domésticos até 10 horas antes do recolhimento.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar nas Praças e vias públicas lixeiras para o recolhimento do lixo de pequenas embalagens, restos de comida, papel e outros rejeitos.

§1º No Largo das bandeiras "Dr. Rubens Marques", deverão ser colocadas, no mínimo, (04) quatro lixeiras.

§2º No entorno da Praça Alcides Marques deverão ser colocadas, no mínimo, (08) oito lixeiras.

Art.8º. É de responsabilidade do Poder Público a disponibilização nas vias públicas de equipamentos adequados para recolher as "bitucas" dos cigarros utilizados pela população.

Parágrafo único: Por tratar-se de um Plano Piloto, inicialmente a instalação de "bituqueiras" deverá priorizar o largo das bandeiras "Dr. Rubens Marques" e a Praça Alcides Marques, onde há maior afluência de público.

Art9º Na Av. 20 de Setembro, em local apropriado, deverá ser disponibilizado um contentor (contêiner) para recolhimento de lixo não perecível, que deverá ser recolhido uma vez por semana.

Art. 10. Nas estradas municipais que convergem para a sede do nosso município, deverão ser disponibilizados "eco-pontos" ou lixeiras maiores onde serão depositados os lixos que os produtores rurais trazem de seus estabelecimentos.

Art. 11. Pelo descumprimento no disposto nos art. 3º, 4º e 6º desta Lei será aplicada multa de 15% do salário mínimo nacional vigente .

Art. 12. Em caso de reincidência, no intervalo de 6 (seis) meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 13. Além do pagamento das respectivas multas, os responsáveis pela infração são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM COELHO MARTINEZ  
1ª Secretária

FAVIO TELIS GONZALES  
Presidente